



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO Nº 179/2001 de 16 de setembro de 2001.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADELCIO APARECIDO MARTINS,
PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Decreta:

Art.1º - Fica regulamentado o SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, criado junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, nos termos da Lei No 002/97 de 20 de janeiro de 1997, com o objetivo de coordenar as medidas permanentes de defesa destinados a prevenir as conseqüências nocivas de eventos desastrosos, a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Art.2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social.

Art. 3º - O SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas nos artigos anteriores,

Art. 4º - Para o funcionamento do SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, será constituída a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, subordinada diretamente ao Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, a qual coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no art. 2º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída de um Coordenador Geral, uma Secretaria Executiva e um Setor Técnico-operativo, sendo seus membros indicados pelo Senhor Prefeito.

Parágrafo único - Farão parte, também da COMDEC, quando necessário, pessoas e profissionais de outras áreas, quer da esfera Federal ou Estadual, com sede ou não no Município.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido sem nenhum ônus para o Município.

Parágrafo 1º - O presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências requeridas, inclusive, requisitar funcionários de outros órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

Parágrafo 2º - O Departamento de Obras e Serviços Urbanos dará o suporte técnico à COMDEC e funcionará como um setor Técnico-Operativo.

Art. 7º - Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas cabíveis, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal, e quaisquer outros que sejam necessários.

Parágrafo 1º - Para o cumprimento do dispositivo neste artigo, fica o Presidente da COMDEC, investido de todos os poderes necessários, durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário a normalização da situação.

Parágrafo 2º - Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

Parágrafo 3º - Se entender necessário o Presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a declaração de Estado de Calamidade Pública.

Art. 8º - A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.




PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 9º - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos, funcionais do participante em serviço de defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 16 de setembro de 2001.




ADELCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação no Sagão Principal da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.